SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 26 de Março de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XI | Nº 2605

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Anderson Barcia Zanon - Sapucaia

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 755, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Ementa: "Prorroga prazos do Inciso I e Parágrafo Único, ambos do artigo 1º da Lei Municipal Nº 746/2019, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º Fica o Município autorizado a prorrogar os prazos do Inciso I, alíneas "a" e "b", do artigo 1º da Lei Municipal Nº 746, de 23 de dezembro de 2019, para pagamento do ISS (Pessoa Física).
Parágrafo único – Ficam prorrogados os prazos para pagamento do tributo descrito no Caput deste artigo, na forma abaixo:

"**Art. 1º...**
I– ISS (Pessoa Física)
a – Cota única com 15% de desconto até 30 de abril de 2020.
b – Cota única sem desconto até 29 de maio de 2020."

Art. 2º O Parágrafo Primeiro do artigo 1º Lei Municipal Nº 746, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º...**
§ 1º – O imposto a que se refere o Inciso I, alínea "b", do presente artigo, não quitado até o prazo de vencimento, poderá ser parcelado em até 08 (oito) cotas, iniciando-se em 29/05/2020, sem juros, se pagas até o respectivo vencimento das cotas." **Emenda Legislativa.**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2020.

Aperibé, 24 de março de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:6AAD9F7C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 756, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Ementa: "Institui o 'IPTU Zero' para imóvel residencial e desconto para imóvel não residencial, nos locais onde ocorram enchentes e alagamentos no município de Aperibé e dá outras providências."

Autor: *Genilson Faria*

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Aperibé o **IPTU ZERO** para os imóveis residenciais e **DESCONTO DE 50%** para os imóveis não residenciais, que sofreram, em suas áreas edificadas, danos ao imóvel ou aos móveis que o compõem, pelo extravasamento de águas por enchentes e alagamentos dos cursos d'água e pela enxurrada provocada por ausência ou entupimento, total ou parcial, das galerias coleta e escoamento de águas pluviais no município de Aperibé/RJ.
§ 1º. Consideram-se, também, para os efeitos desta lei, imóveis edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes de enchentes, que reduzem significativamente o valor venal do imóvel.
§ 2º. O desconto previsto no *caput* deste artigo não abrange os inscritos na Dívida Ativa de qualquer natureza e não será cumulativo com outros descontos concedidos por lei, podendo o contribuinte optar pelo desconto mais vantajoso;
§ 3º. Os benefícios a que se refere o art. 1º observarão o limite de 4 UFAPs (Unidade Fiscal de Aperibé), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

Art. 2º. Para que tenha direito ao desconto o imóvel deverá ter cadastro junto à municipalidade, constando a correta área construída, anterior ao evento danoso.
Art. 3º. Somente poderão ser beneficiados pela presente Lei os imóveis residenciais e não residenciais que, cumulativamente:

• Estejam quites com suas obrigações tributárias ou adimplente com acordo de parcelamento perante a municipalidade;
• Autorizem o Município, a qualquer tempo, fiscalizar o imóvel a fim de verificar suas características para cálculo do IPTU e descontos requeridos;

Art. 4º. Para efeitos da presente lei considera-se:

• Área edificada: área construída e com a inscrição anterior ao evento danoso;
• Cursos D'água: lagos, lagoas e represas (naturais ou não), nascentes, olhos d'água, leito regular, várzea de inundação, faixa de passagem de inundação, áreas úmidas, rios, cachoeiras, etc.;

Art. 5º. Os requerimentos que pretendam o desconto previsto no caput do art. 1º, deverão ser acompanhados de documentos bastantes que comprovem a regularidade do imóvel beneficiado, o evento danoso e o Laudo técnico da autoridade competente, de acordo com o rol exemplificativo a seguir, dentre outros:

• Espelho do carnê de IPTU atual e Alvará de funcionamento;
• Laudo dos Bombeiros e/ou da Defesa Civil que atendeu o local no momento do evento danoso;
• Fotografias que possibilitem a identificação do imóvel e a extensão dos danos sofridos;
• Cópias impressas de jornais ou páginas da internet que tenham noticiado o fato, se houver;
• Notas fiscais de conserto de móveis e eletrodomésticos danificados e/ou nota fiscal de compra de móveis e eletrodomésticos novos;
• Comprovante dos gastos com aquisição de materiais de construção e/ou gastos com a limpeza para restauração do imóvel e/ou comprovante dos gastos com os serviços correlatos.
• Demais documentos comprobatórios que se fizerem úteis à análise do caso.

Art. 6º. O desconto previsto nesta lei tem validade de um ano e será concedido no exercício seguinte ao evento danoso, mediante

requerimento do proprietário ou possuidor, no prazo de até 90 (noventa) dias, iniciada a contagem do prazo no primeiro dia útil subsequente ao evento danoso.
§ 1º. O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária ou em outro local indicado pela autoridade competente.
§ 2º. Os benefícios serão concedidos após a constatação da existência das condições informadas no requerimento, por meio de vistoria técnica do órgão competente da municipalidade, cuja necessidade e realização de vistoria ficarão ao exclusivo critério do referido órgão;
§ 3º. O não pagamento do IPTU nos prazos previstos em lei acarretará a perda do benefício previsto no caput do artigo 1º.
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 8º. O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 9 º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 24 de março de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:B0782070

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 748/GP/2020

Aperibé, 11 de março de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE APERIBÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear, **Daniele Moura do Nascimento**, para o cargo em comissão de **Chefe de Seção II – Informação e Cadastro, DAS IV,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação, conforme Lei 477 de 05 de janeiro de 2011.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à partir de 02/03/2020.

Artigo 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:7D9E8A61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 761/GP/2020

Aperibé, 17 de março de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE APERIBÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Renato Carlos Penna Dias**, Motorista, matrícula 1440, 90 (noventa) dias de Auxílio Doença, no período de 18 de fevereiro de 2020 a 17 de maio de 2020, de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 29/2019, de 20 de agosto de 2019, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:ECB87191

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 762/GP/2020

Aperibé, 17 de março de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE APERIBÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Maria Vilma da Silva**, Auxiliar de Serviço da Administração – Servente, matrícula 0156, 66 (sessenta e seis) dias de Auxílio Doença, no período de 25 de fevereiro de 2020 a 30 de abril de 2020, de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 53/2019, de 05 de novembro de 2019, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:FCA7D9F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 763/GP/2020

Aperibé, 17 de março de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE APERIBÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Maria Ruthe da Silva Ferreira**, Auxiliar de Serviços Urbanos, matrícula 0158, 91 (noventa) dias de Auxílio Doença, no período de 08 de março de 2020 a 06 de maio de 2020, de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 71/2019, de 10 de dezembro de 2019, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:A52693D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 764/GP/2020

Aperibé, 17 de março de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE APERIBÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Daiana Vogas Daibes Pereira de Sousa**, Digitador (a), matrícula 1408, 60 (sessenta) dias de Auxílio Doença, no período de 18 de fevereiro de 2020 a 17 de abril de 2020, de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 78/2020, de 12 de fevereiro de 2020, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:EA5AC061

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 765/GP/2020

Aperibé, 17 de março de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE APERIBÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Sebastião da Silva Coelho**, Motorista, matrícula 1551, 30 (trinta) dias de Auxílio Doença, no período de 22 de fevereiro de 2020 a 22 de março de 2020, de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 89/2020, de 13 de março de 2020, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:74E39B2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 766/GP/2020

Aperibé, 17 de março de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE APERIBÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Maria Nilce da Silva Brum**, Agente de Administração, matrícula 0595, 60 (sessenta) dias de Auxílio Doença, no período de 10 de março de 2020 a 08 de maio de 2020, de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 90/2020, de 13 de março de 2020, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:CFA2994C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 767/GP/2019

Aperibé, 19 de março de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE APERIBÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar **Leandra Gonçalves Lessa,** do Cargo em Comissão de **Chefe de Seção IV – Projetos e Convênios, DAS VI,** lotada na Secretaria Municipal de Esporte, conforme Lei nº 477 de 05 de janeiro de 2011 e Lei nº 596 de 24 de fevereiro de 2015.

Artigo 2º. Esta Portaria entrara em vigor na presente data.

Artigo 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:4CF3E76C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 768/GP/2020

Aperibé, 19 de março de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE APERIBÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar, a servidora **Raquel Araújo da Silva Benites**, matricula nº 1289 do Cargo em Comissão de **Diretor Geral de Fiscalização e Arrecadação - DAS I,** lotada na Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária, conforme Lei nº 477 de 05 de janeiro de 2011.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos à partir de 29/02/2020.

Artigo 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:90D62E2D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 792, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Ementa: Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Aperibé, em razão de surto de doença infecciosa respiratória grave causada pelo "novo coronavírus" - COVID-19, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA, Prefeito do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde classificou **o novo coronavírus -** Covid-19 **como PANDEMIA;**
CONSIDERANDO as medidas que poderão ser adotadas pela Administração Municipal para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, determinadas pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação do Covid-19;
CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional para as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO o contido nas publicações "Protocolo conjunto de tratamento de terapia intensiva a pacientes de coronavírus" e o "Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro" da Secretaria de Estado de Saúde – RJ;
CONSIDERANDO o contido na NOTA TÉCNICA SVS/SES-RJ Nº 07/2020 e na NOTA TÉCNICA CONJUNTA – SVS/SUBGAIS/SES-RJ Nº 05/2020, emitidas pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde – SES-RJ;
CONSIDERANDO os dados estatísticos contidos na Plataforma IVIS, do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,
CONSIDERANDO o dever da Administração Municipal em garantir aos cidadãos direito a saúde, garantido mediante medidas que visem atenuar o risco de contaminação;

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto estabelece novas medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, em razão de surto de doença infecciosa respiratória grave, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, bem como, reconhece a situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Aperibé.
Art. 2º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da PANDEMIA de doença infecciosa respiratória grave causada pelo "novo coronavírus" - COVID-19 -, a Secretaria Municipal de Saúde de Aperibé poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, e poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:
I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) tratamentos médicos específicos;
IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída da Cidade, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e
VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:
a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
b) previstos em ato do Ministério da Saúde.
IX - a redução de escalas ou suspensão das atividades no âmbito das repartições públicas municipais.
§ 1º - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.
§ 2º - Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada, a pessoa que apresentar febre, ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passando a ser considerado um caso suspeito; e deverá imediatamente comunicar o seu superior hierárquico.
§ 3º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.
§ 4º - As medidas previstas nos incisos I, II, V, VI e VIII do*caput*deste artigo somente poderão ser adotadas se autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde:
Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.
Art. 4º. Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:
I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
II - o direito de receberem tratamento gratuito;
Art. 5º. - Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:
I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.
Art.6º - Fica o Poder Público autorizado a requisitar espaços nos veículos de comunicação, sem ônus, para prestar informações de utilidade pública população acerca da Pandemia do COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde;
Art. 7º - Determina-se que, enquanto perdurar as medidas de restrição em função do risco de contaminação pelo coronavirus (covid-19) , os velórios tenham limitação de acesso, com a entrada máxima de 02 (duas) pessoas no local onde o mesmo estiver ocorrendo, mantendo-se a distância segura entre as pessoas, evitando a aglomeração nos ambientes comuns desses locais.
§ 1º – Ocorrendo velórios simultâneos, ficará limitado o acesso a Capela Mortuária de 01 (uma) pessoa para cada corpo/velório.
§ 2º - Será permitido o máximo de dois (02) velórios simultâneos na Capela Mortuária.
§ 3º - O velório ocorrerá por no máximo 03 horas, decorrido o tempo deverá ser imediatamente providenciado o sepultamento.
§ 4º – A capela mortuária municipal terá o seu horário de funcionamento das 07:00 às 23:00h.
§ 5º – O velório que estiver ocorrendo na capela mortuária deverá ser suspenso após as 23:00h, para estrita observância do parágrafo anterior.
§ 6º – A Secretaria Municipal de Ordem Pública zelará pelo fiel cumprimento no disposto neste artigo, tomando todas as medidas necessárias.
Art. 8º - O descumprimento das normas neste decreto poderá ensejar a responsabilização cível e criminal, ficando o infrator sujeito aos crimes de desobediência, contra a saúde pública dentre outros, sem o prejuízo de encaminhamento dos fatos para o Ministério Público;
Art. 9º. Fica dispensada a licitação para contratação de pessoal, profissionais da área de saúde, limpeza, alimentação, empresa de vigilância e segurança, bem como aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento, por meio da prevenção, controle e contenção de riscos, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente propagação da doença infecciosa respiratória grave causada pelo "novo coronavírus" - COVID-19 de que trata este Decreto.

Parágrafo Único - A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da referida PANDEMIA e seus riscos.
Art. 10 - As normas contidas neste Decreto abrangem todo o Município de Aperibé, entrando em vigor nesta data.

Art. 17 – Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Aperibé, 25 de março de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:FC8CC548

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3323/2020

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1370/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1370/2019, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 23 de março de 2020.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Anexo Decreto 3323			
Cod. Red.	**Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso**	**Anulação**	**Suplementação**
3	/0601.1648200451.077-4.4.90.51.00-13	35.000,00	
46	/1400.0824400162.068-3.3.90.32.00-04		35.000,00
TOTAL		**35.000,00**	**35.000,00**

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel de Castro Soares
Código Identificador:265C2968

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3325/2020

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Duas Barras, no valor de R$ 64.817,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1370/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 64.817,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1370/2019, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 23 de março de 2020.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Anexo Decreto 3325			
Cod. Red.	**Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso**	**Anulação**	**Suplementação**
166	0600.1545100391.063-4.4.90.51.00-04	20.000,00	
24	0901.2369500102.017-3.3.90.39.00-04	44.817,00	
27	1600.1854100182.070-3.3.90.39.00-04		64.817,00
TOTAL		**64.817,00**	**64.817,00**

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel de Castro Soares
Código Identificador:9BDF93C4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.616, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.186, de 24 de março de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$11.560.819,09 (Onze Milhões, Quinhentos e Sessenta Mil, Oitocentos e Dezenove Reais e Nove Centavos)**, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.
03.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0040.2012 Manutenção da Unidade
3390.36.00.0020 Outros Serviços de Terceiros P. Física R$ 700.000,00
3390.39.00.0020 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 200.000,00

10.301.0044.1108 Atenção Básica
3390.30.00.0020 Material de Consumo R$ 3.229.417,36
3390.32.00.0020 Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita R$ 1.000.000,00
4490.52.00.0020 Equipamentos e Material Permanente R$ 2.181.401,73

10.302.0043.2849 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3390.39.00.0020 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 4.250.000,00

Art. 2° - Os recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar são oriundos do Superávit Financeiro

I – Conforme inciso I, §1º, do art. 43, da Lei n 4.320 de 17 de março de 1964, apurado em balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019, na fonte 0020- SUS no valor de **R$ 11.560.819,09 (Onze Milhões, Quinhentos e Sessenta Mil, Oitocentos e Dezenove Reais e Nove Centavos)**

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 25 de março de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 25 de março de 2020.
,
CECILIA DAMASCENA MARQUES
Secretária de Administração

Publicado por:
Daniele de Andrade Souza e Couto
Código Identificador:F17CCEE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.618, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.154, de 20 de dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

03.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0044.1108 Atenção Básica
3390.30.00.0020 Material de Consumo R$ 3.000.000,00

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

03.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0044.1108 Atenção Básica
3190.11.02.0020 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil R$ 1.000.000,00

10.302.0043.2849 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3390.39.00.0020 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 2.000.000,00

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 25 de março de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 25 de março de 2020.
,
CECILIA DAMASCENA MARQUES
Secretária de Administração

Publicado por:
Daniele de Andrade Souza e Couto
Código Identificador:B0BA2DEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.° 006/2020
Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Rota 393 Alimentos LTDA
Objeto: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios
Valor total: R$ 33.152,18 (Trinta e três mil, cento e cinqüenta e dois reais e dezoito centavos)
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir desta publicação

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:B39B5A58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 007/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.° 007/2020
Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Vinaque Comércio de Alimentos EIRELI
Objeto: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios
Valor total: R$ 50.059,56 (Cinqüenta mil, cinqüenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos)
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir desta publicação

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:0794CF6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 050/2020

PORTARIA N° 050/2020

Atualiza membros do Comitê de Mortalidade Infantil e Fetal Municipal e designa, conforme solicitado na Portaria nº 1.399 do Ministério da Saúde de 15 de dezembro de 1999.

O Secretário Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º - Atualiza membros do Comitê acima citado, de acordo com os representantes abaixo.

- **Representantes da Saúde da Mulher:**
- Titular: Renata da Silva Gonçalves;
- Suplente: Rose Brandão Honório
- **Representantes da Vigilância Epidemiológica:**
- Sebastião Jorge da Cunha Gonçalves;
- Márcia Oliveira de Almeida.
- **Representantes Estratégia de Saúde da Família:**
- Fernanda Vasconcellos;
- Marta Batista.
- **Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde:**
- Rita Helena Ermida;
- Tamires Mariana Firmiano.
- **Representantes da Saúde da Criança e Adolescente:**
- Patrícia Santos Marinho;
- Ângela Maria Delfino Cruz.

- Representantes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente:
- Cláudia Barros Silva de Paula;
- José Carlos da Paixão.
- Representantes do Conselho Municipal de Saúde
- Elane Bernardes de Carvalho
- Mariana Segura Martinez
- Representantes dos Cursos de Enfermagem e Medicina da Universidade de Vassouras:
- Professora Mestre Alessandra da Silva Souza;
- Professora Mestre Janaína Sther Leite Godinho Silva.
- Representantes do Hospital Universitário de Vassouras:
- Raquel Brito Rodrigues;
- Dr. José Raphael Bigonha Ruffato.

- **Representante do Setor de Controle, Auditoria e Avaliação:**
- Luís Otávio Ramalho.
- Representantes da Pastoral da Criança:
- Mônica Pereira Keller;

- Célia Regina dos Santos Augusto.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogados as disposições em contrário.

Vassouras, 24 de março de 2020

Publique-se.

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:32770D42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 051/2020

PORTARIA N° 051/2020

Nomeia membros para compor a Comissão Ética Legal de Educação e Saúde Animal.

O Secretário Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º - Nomear membros da Comissão acima citada, de acordo com os representantes abaixo.

Nome	Representante	Função
Sebastião Jorge da Cunha Gonçalves	Coordenação de Epidemiologia	Presidente
Márcia Oliveira Almeida	Vig. Saúde do Trabalhador	Vice-presidente
Gustavo da Costa Vicente	Agente de Endemias	Secretário
Tiago Rosa da Silva	Sup. Ordem Pública	Representante
Mauro Sérgio da Rocha Gil	Sec. De Meio Ambiente	Representante
Soraia Pizzete da C. Da Silva	Sec. De Educação	Representante
Andréia Cantizzani	Sociedade Amor de Bicho	Voluntária
Cláudia Suzana de Ramos Farias	Sociedade Amor de Bicho	Voluntária

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogados as disposições em contrário.

Vassouras, 24 de março de 2020

Publique-se.

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:723D1293

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE INEXIGILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE
Processo: 096/2020
O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, na forma do art.26da Lei8.666/93,RATIFICAaINEXIGIBILIDADEde Licitação e, a despesa no valor deR$ 2.799,20 (dois mil setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), em favor da EmpresaABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.998.701/0033-01,nos autos do Processo Administrativo nº 096/2020, para atendimento a ordem judicial prolatada nos autos do processo nº 0002440-02.2019.8.19.0065, realizada com fundamento no artigo 25, incisoIda Lei 8.666/93, visando àaquisição do Sensor FreeStyle Libre e, determina a publicação do presente na Imprensa Oficial, para fins de eficácia do ato.

Vassouras, 25 de março de 2020.

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:12A5E41A

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3324/2020

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de R$ 259.246,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1370/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 259.246,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais), para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1370/2019, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 23 de março de 2020.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Anexo Decreto 3324			
Cod. Red.	**Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso**	**Anulação**	**Suplementação**
17	0300.0412200031.004-4.4.90.52.00-03	25.082,00	
78	0500.0412200052.006-3.3.90.30.00-03	5.963,00	
66	0400.0412200041.032-4.4.90.52.00-04	1.200,00	
73	0400.0412200042.005-3.3.90.39.00-04	1.000,00	
91	0500.0412200052.006-3.3.90.92.00-04	7.500,00	
574	1900.0618200291.058-4.4.90.52.00-04	84.715,00	
620	2200.2781200072.011-3.3.90.32.00-04	8.686,00	
214	0600.1545200201.007-4.4.90.51.00-04	6.000,00	
460	1100.2012200131.017-4.4.90.52.00-04	8.000,00	
495	1200.2612200141.019-4.4.90.52.00-04	8.000,00	
499	1200.2612200141.030-4.4.90.52.00-04	3.100,00	
41	0300.0412200032.004-3.3.90.39.00-04	100.000,00	
177	0600.1545200062.007-3.3.90.30.00-04		228.201,00
176	0600.1545200062.007-3.3.90.30.00-03		31.045,00
TOTAL		**259.246,00**	**259.246,00**

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel de Castro Soares
Código Identificador:E0A096CE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2020
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2019

No dia 21 de fevereiro de 2020, na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ, registram-se os preços da empresa **ROTA 393 ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rodovia Lúcio Meira, nº 57.735, Grecco, VassourasRJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n°31.808.966/0001-83, neste ato representada pelo senhor Lucas Saviano da Conceição Machado, portador de RG n°24.065.580-3e do CPF n°128.753.867-35, para eventual **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS,**para atendimento ao CAPS I – Dr. Horácio Tavenard dos Santos, SRT 1, SRT 2 e CAPS Morada das Palmeiras,pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, decorrente do **Pregão Eletrônico n°006/2019**para Sistema de Registro de Preços.
As especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico n°006/2019, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente da transcrição. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados dapublicação desta Ata.

Item	Descrição	Uni	QTD	ROTA 393 ALIMENTOS LTDA		Marca
				Preço unitário	Preço total	
1	**AÇUCAR**- açúcar refinado de 1ª contendo no mínimo 99,3% de carboidrato por porção, deverá ser fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isento de matéria terrosa de parasitos e de detritos animais ou vegetais - emb. 1Kg.	KG	1440	2,12	3.052,80	Topçúcar
2	**ABACAXI**- fruto de tamanho médio, limpo, de primeira, firmes e íntegros; acondicionado de forma a evitar danos físicos, deve estar ileso, sem rupturas e ou pancadas na casca, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	UN	180	4,29	772,20	CEASA
6	**ALHO**- bulbo de tamanho médio, com dentes firmes e íntegros, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, com casca lisa, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; com características íntegras e de primeira qualidade.	KG	15	16,48	247,20	CEASA
7	**AMIDO DE MILHO**– produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Umidade máxima 14%p/p, acidez 2,5%p/p, mínimo de amido 84%p/p e resíduo mineral fixo 0,2%p/p. - embalagem de 500 gr.	Caixa	27	2,60	70,20	Campo Bom
8	**BANANA D'AGUA**– tipo d'água com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas,larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e saborestranho. Peso por unidade de aproximadamente 100 gr.	KG	180	2,88	518,40	CEASA
9	**BANANA PRATA**- Tipo prata com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substância terrosa, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso por unidade de aproximadamente 100g.	KG	180	3,81	685,80	CEASA
17	**CANJICA DE MILHO**, branca, tipo 01.rotulagem de acordo com a legislação vigente, validade mínima de 06(seis) meses. Embalagem de 500g.	Pct	17	1,50	25,50	Campo Bom
18	**CEBOLA**- branca, bulbo de tamanho médio; firmes, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, com casca lisa, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduo de fertilizante, isenta de umidade externa anormal; com características íntegras e de primeira qualidade.	KG	48	3,96	190,08	CEASA
19	**COCO**- Coco ralado seco sem açúcar. Deverá ser elaborado com endosperma procedente de frutos sãos e maduros não poderá apresentar cheiro alterado ou rançoso, com aspectos de fragmentos soltos e de cor branca. Parcialmente desengordurado com teor mínimo de lipídio de 3g em 100g.Pacotes de 100gr.	PACOTE	100	3,20	320,00	La Perfeita
27	**IOGURTE**- Iogurte sabor morango. Embalagem plástica, tipo garrafa, contendo 170 ml, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (até 10ºc ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a características do produto. De modo que as embalagens não se apresentem estufadas ou alteradas. Garrafinha de 170 ml.	UN	5670	1,45	8.221,50	Fruit
28	**LARANJA LIMA** -de 1ª qualidade - peso médio 200g, casca lisa livre de fungos.	KG	180	2,89	520,20	CEASA
29	**LARANJA PERA** -de 1ª qualidade - peso médio 200g, casca lisa livre de fungos.	KG	180	2,89	520,20	CEASA
30	**LEITE CONDENSADO**- Leite condensado, em embalagem 395gr -CX, Validade de no mínimo 6 meses, com data de fabricação não superior a 30 dias. Caixa de 395 gr.	CX	300	3,45	1.035,00	Triângulo
32	**MAÇÃ**- Tipo comum com 70% de maturação. Sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie.	KG	350	5,94	2.079,00	CEASA
33	**MAIONESE**- Mistura industrializada de vinagre ou suco de limão em óleo vegetal refinado (ao redor de 65% por kg de produto), acrescida e emulsificada com gemas de ovos (ao redor de 10% por kg de produto), homogeneizado, contendo ainda sal, açúcar e condimentos. Vidro de 500 g.	UN	60	2,59	155,40	Quero

34	**MAMÃO**- formosa de 1ª qualidade –semimaduro, consistência firme.	KG	180	3,74	673,20	CEASA
36	**MILHO DE PIPOCA**- Milho para pipoca tipo 1, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade. Embalagem de 500 gr.	pct	360	1,34	482,40	Papo 10
40	**OVOS DE GALINHA**- de granja, novo, tamanho médio acondicionados em cartelas não podem estar com casca trincada ou quebrada, ovos de 1ª qualidade. Cartela c/ 30 ovos.	Cartela	190	12,36	2.348,40	Sétimo Céu
41	**PERA**- com 70% de maturação. Sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso por unidade de aproximadamente 180 g.	KG	350	11,57	4.049,50	CEASA
42	**PIMENTÃO**- 1ª qualidade; - livre de fungos; tamanho de médio a grande.	KG	20	5,24	104,80	CEASA
43	**PRESUNTO**-Presunto cozido sem gordura fatiado. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, lote, validade, peso liquido, e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (10ºc ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a características do produto. De modo que as embalagens não se apresentem alteradas.	KG	60	18,85	1.131,00	Landim
44	**QUEIJO MUSSARELA**-fatiado. Embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade, peso liquido e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (10ºc ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a características do produto. De modo que as embalagens não se apresentem alteradas.	KG	60	27,04	1.622,40	Brasil
45	**QUEIJO PARMESÃO**, ralado, embalagem com aproximadamente 100g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, lote, validade, peso liquido, registro no Ministério da Saúde e/ou Agriculturapct. 100 gr.	und	96	4,35	417,60	Racini
46	**REQUEIJÃO**- queijo fresco de consistência pastosa, cuja massa é formada pela nata do leite coalhada sob a ação do calor. Potes de 200 ml. LIGHT	POTE	400	3,90	1.560,00	Sertanorte
51	**ROSQUINHA**- Biscoito sabor nata sem recheio, com os seguintes ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, acidulantes ácidos láctico e aromatizante. Valor nutricional na porção de 100g: 10g de proteína, 72g de carboidratos e 12,5g de gorduras totais. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos malcozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço – embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400g.	PACOTE	210	3,60	756,00	Rancheiro
52	**SAL REFINADO**, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e máximo de 15mg de iodo por quilo de acordo com a Legislação Federal Específica – emb. 1 kg.	KG	48	1,28	61,44	Garça
57	**TOMATE**- fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	KG	48	6,58	315,84	CEASA
59	**GOIABADA**- Doce de frutas, sabor goiaba. Validade de no mínimo 12 meses e data de fabricação não superior a 30 dias.Pct. 500 gr.	UN	72	11,71	843,12	Veranista
60	**CREME DE CEBOLA**- amido, farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, cebola, sal, maltodextrina, óleo vegetal, extrato de levedura, pimenta-preta, aromatizantes, realçadores de sabor glutamato de sódio e inosinato de sódio, antiumectante dióxido de silício e corante caramelo IV. Embalagem de 60 gr.	UN	50	7,46	373,00	APTI
					33.152,18	

- A Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras/RJ acompanhará e fiscalizará a execução do fornecimento do objeto.
- A licitante vencedora deverá comunicar à Coordenadora de Atenção Primária, por escrito e, tão logo constatado qualquer problema ou a impossibilidade de execução do fornecimento para a adoção das providências cabíveis.
- Correrá por conta licitante vencedora fornecer o objeto licitatório sem demais ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras/RJ, estando incluídas neste Registro de Preços, todas e quaisquer despesas;

GILDER PEREIRA ARANTES	*LEONARDO PEREIRA DA ROCHA*	*LUCAS SAVIANODA C. MACHADO*
Pregoeiro	Secretário Municipal de Saúde	Rota 393 Alimentos LTDA

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:FDB0296F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2020
REFERENTE AOPREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2019

No dia21defevereirode2020, na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ, registram-se os preços da empresa **VINA QUE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, com sede na Rua Honduras, nº105,Vila Americana, Volta Redonda RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n°73.752.081/0001-50, neste ato representada pelo senhor Roberto Alexandre Baylão, portador de RG n°06030654-5e do CPF n°757.732.877-49, para eventual **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS,**para atendimentoao CAPS I – Dr. Horácio Tavenard dos Santos, SRT 1, SRT 2 e CAPS Morada das Palmeiras,pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, decorrente do**Pregão Eletrônico n°006/2019**para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico n°006/2019, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente da transcrição. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados dapublicaçãodesta Ata.

Item	Descrição	Uni	QTD	VINAQUE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI		Marca
				Preço unitário	Preço total	
3	**ACHOCOLATADO**- Achocolatado em pó vitaminado. Deverá ser obtido de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, de parasitas, detritos animais, cascas de semente de cacau e outros detritos vegetais. Aspecto: pó homogêneo, cor próprio do tipo, cheiro característico e sabor doce, próprio. Com umidade máxima de 3%. Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel e sal refinado, não contém glúten. –embalagemde 400 gr.	UN	240	2,52	604,80	APTI
5	**ADOÇANTE LÍQUIDO**- Água, sorbitol, edulcorantes artificiais: Ciclamato de sódio, e sacarina sódica, conservantes: Ácidobenzóico,metilparbeno. Porção de 0,032 ml = 1gota; ValorEnergético: 0,007kcal = 0,03kJ ; *Não contém quantidade significativa de carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gordura trans, fibra alimentar e sódio .Embalagens de 100ml. (frasco)	FRASCO	240	2,10	504,00	Marata
10	**BISCOITO**- Biscoito salgado tipo cream cracker. Ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de sódio, amido de milho. Valor nutricional na porção de 100g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteína e 12,5g gorduras totais. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitosmal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço – embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso liquido de 400 g.Pct. 400 gr.	PACOTE	500	3,10	1.550,00	Naga
11	**BISCOITO**- Biscoito sabor maizena sem recheio, com os seguintes ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, acidulantes ácidos láctico e aromatizante. Valor nutricional na porção de 100g: 10g de proteína, 72g de carboidratos e 12,5g de gorduras totais. O biscoito deverá ser fabricado a partir de	PACOTE	500	3,10	1.550,00	Naga

	matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos malcozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço – embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400 g.Pct. 400 gr.					
12	**BOLO DE BAUNILHA**- Mistura preparada para de bolo de baunilha. Ingredientes: farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, leite em pó, amido de milho, sal, fermento químico, pirofosfato,acidode sódio, bicarbonato de sódio e fosfato monocálcico, emulsificante: INS 477, aromas naturais e artificiais de laranja. Contémglútem. Informação Nutricional porção 100g: carboidratos 76g, proteínas 6g, gorduras totais 6g, gorduras saturadas 1,5g, gorduras trans < 5mg, fibra alimentar 2g, cálcio 132mg, ferro 0,6mg, sódio 590mg.Validade 6 meses. Sabor baunilha colorido e aromatizado artificialmente. Data de fabricação não superior a 30 dias. EMBALAGENS 400GR	PACOTE	110	2,20	242,00	APTI
13	**BOLO DE CHOCOLATE**- Mistura preparada para de bolo de chocolate. Ingredientes: farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, leite em pó, chocolate em pó, amido de milho, sal, fermento químico, pirofosfato,acidode sódio, bicarbonato de sódio e fosfato monocálcico, emulsificante: INS 477, aromas naturais. Contém glúten. Informação Nutricional porção 100g: carboidratos 76g, proteínas 6g, gorduras totais 6g, gorduras saturadas 1,5g, gorduras trans < 5mg, fibra alimentar 2g, cálcio 132mg, ferro 0,6mg, sódio 590mg. Validade 6 meses. Sabor chocolate colorido e aromatizado artificialmente. Data de fabricação não superior a 30 dias. EMBALAGENS 400GR	PACOTE	110	2,40	264,00	APTI
14	**BOLO LARANJA**- Mistura preparada para de bolo de laranja. Ingredientes: farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, leite em pó, amido de milho, sal, fermento químico, pirofosfato,acidode sódio, bicarbonato de sódio e fosfato monocálcico, emulsificante: INS 477, aromas naturais e artificiais de laranja. Contém glúten. Informação Nutricional porção 100g: carboidratos 76g, proteínas 6g, gorduras totais 6g, gorduras saturadas 1,5g, gorduras trans < 5mg, fibra alimentar 2g, cálcio 132mg, ferro 0,6mg, sódio 590mg. Validade 6 meses. Sabor laranja colorido e aromatizado artificialmente. Data de fabricação não superior a 30 dias. EMBALAGENS 400GR	PACOTE	110	2,31	254,10	APTI
15	**CAFÉ EM PÓ**- Pó de café torrado e moído, selo da ABIC - com tolerância de 1% de impurezas como cascas, paus,etc, com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas, umidade máxima de 6%p/p e resíduo mineral fixo máximo de 5%p/p, cafeína mínima de 0,7%p/p - embalagem tipo almofada de 500g	PACOTE	800	6,39	5.112,00	Odebrecht
16	**CANELA**- Canela em pó, prazo de validade de no mínimo 12 meses, data deembalagem nãosuperior a 30 dias.Ptc. 30gr	UN	27	5,78	156,06	Marca do Sabor
20	**CREME DE LEITE**- Creme de leite em embalagem 200 gramas, Validade de no mínimo 6 meses, com data de fabricação não superior a 30 dias. Caixa de 200 ml	CX	300	2,05	615,00	Italac
22	**FARINHA DE TRIGO**- Farinha de Trigo especial produto obtido a partir de cereal limpodesgerminado, sãos e limpos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação.Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro próprio e sabor próprio. Com uma extração máx.de20% e com teor máx.decinzas de 0,68% . Com no mínimo de glúten seco de 6%p/p. - embalagem 1kg.	kg	90	2,40	216,00	Belarina
23	**FERMENTO**- Fermento químico em pó - produto formado de substâncias químicas que por influência do calor e/ou umidade produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade. Contendo no ingrediente bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio e fosfato monocálcico - embalagem 250g	UN	72	4,50	324,00	APTI
24	**FUBÁ DE MILHO**- Fubá mimoso de milho, produto obtido pela moagem do grão de milho,desgerminadoou não, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderão estar úmidos ou rançosos, com umidade máxima de 15%p/p, com acidez máxima de 5%p/p, com no mínimo de 7%p/p de proteína. Com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem de 1kg	kg	72	1,70	122,40	Pereira
25	**GELATINA**- Pó para gelatina sabores morango ou framboesa, produto constituído de gelatina comestível em pó, sal, açúcar, acidulante ácido cítrico,aromatizantes artificialde morango ou framboesa e corantes artificiais vermelhobordeaux-s e amarelo crepúsculo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Composição nutricional na porção de 15,4g de gelatina preparada: 13g de carboidrato, 1g de proteína, 0g de gorduras totais –EMBALAGENS DE 20 GR.	CX	200	1,08	216,00	APTI
26	**GELATINA ZERO**- Pó para gelatina sabores morango ou framboesa, produto constituído de gelatina comestível em pó, sal, açúcar, acidulante ácido cítrico,aromatizantes artificialde morango ou framboesa e corantes artificiais vermelhobordeaux-s e amarelo crepúsculo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Composição nutricional na porção de 15,4g de gelatina preparada: 13g de carboidrato, 1g de proteína, 0g de gorduras totais –EMBALAGENS DE 12gr	EMB	500	1,60	800,00	APTI
31	**LEITE**- Leite de vaca integral UHT, embalagem longa vida, validade mínima de 150 dias.Cxde 01 litro	UN	8200	3,08	25.256,00	Quata
35	**MARGARINA**- margarina c/ sal com 60% a 80% de lipídios. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis - embalagem de 500g .	UN	438	3,80	1.664,40	Vigor
38	**MOLHO DE TOMATE**- tipo tradicional. Produto elaborado a partir da polpa de tomate, refogado, isento de glúten. Acondicionada em embalagem apropriada (sachê) de 340gr	sache	180	1,40	252,00	Tradelli
47	**ROSQUINHA**- Biscoito sabor banana com canela sem recheio, com os seguintes ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio,acidulantes ácidoláctico e aromatizante. Valor nutricional na porção de 100g: 10g de proteína, 72g de carboidratos e 12,5g de gorduras totais. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitosmal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço – embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400 g.	PACOTE	210	3,50	735,00	Juvis
48	**ROSQUINHA**- Biscoito sabor chocolate sem recheio, com os seguintes ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio,acidulantes ácidoláctico e aromatizante. Valor nutricional na porção de 100g: 10g de proteína, 72g de carboidratos e 12,5g de gorduras totais. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitosmal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço – embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400 g.	PACOTE	210	3,48	730,80	Juvis
49	**ROSQUINHA**- Biscoito sabor coco sem recheio, com os seguintes ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio,acidulantes ácidoláctico e aromatizante. Valor nutricional na porção de 100g: 10g de proteína, 72g de carboidratos e 12,5g de gorduras totais. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitosmal cozidos, queimados e de	PACOTE	210	3,48	730,80	Juvis

	caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço – embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400 g.					
50	**ROSQUINHA**- Biscoito sabor leite sem recheio, com os seguintes ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio,acidulantes ácidoláctico e aromatizante. Valor nutricional na porção de 100g: 10g de proteína, 72g de carboidratos e 12,5g de gorduras totais. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitosmal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço – embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400 g.	PACOTE	210	2,40	504,00	Juvis
53	**SALSICHA**– tipo hotdog, congelada com no máximo 20% P/P de lipídios; com aspectos característicos; cor própria; sem manchas pardacentas ou esverdeadas,apresentado-seuniforme e padronizadas, pesando em média 40g por unidade. Validademinimnade 03 meses. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, embalado àvacuo, em sacopl´sticotransparente e atóxico, limpo, não violado e que garanta a integridade do produto. Pacote de 1 kg.	KG	50	7,30	365,00	Coopavel
54	**SUCO CAJU**- Preparado líquido para refresco de frutas com 30% de polpa da fruta, com concentração para 6 a 8 partes de água, adoçado, sabor caju – Embalagem de 500 ml	UN	480	2,10	1.008,00	Imbamara
55	**SUCO DE MANGA**- Preparado líquido para refresco de frutas com 30% de polpa da fruta, com concentração para 6 a 8 partes de água, adoçado, sabor Manga – Embalagem de 500 ml	UN	480	3,18	1.526,40	Imbamara
56	**SUCODE MARACUJA**- Preparado líquido para refresco de frutas com 30% de polpa da fruta, com concentração para 6 a 8 partes de água, adoçado, sabor Maracujá– Embalagem 500 ml	UN	480	4,20	2.016,00	Imbamara
58	**XAROPE DE GUARANÁ**- Preparado líquido, com concentração para 6 a 8 partes de água, adoçado, sabor guaraná– garrafade 1 litro	UN	480	5,71	2.740,80	AtivPlus
					50.059,56	

- A Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras/RJ acompanhará e fiscalizará a execução do fornecimento do objeto.
- A licitante vencedora deverá comunicar à Coordenadora de Atenção Primária, por escrito e, tão logo constatado qualquer problema ou a impossibilidade de execução do fornecimento para a adoção das providências cabíveis.
- Correrá por conta licitante vencedora fornecer o objeto licitatório sem demais ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras/RJ, estando incluídas neste Registro de Preços, todas e quaisquer despesas;

GILDER PEREIRA ARANTES	*LEONARDO PEREIRA DA ROCHA*	*ROBERTO ALEXANDRE BAYLÃO*
Pregoeiro	Secretário Municipal de Saúde	VinaqueCom. de Alimentos Eireli

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:3FB986EC

